

LEI nº 233/80

"Da nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 175/79 de 30 de março de 1979."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo (primeiro) 1º da Lei nº 175/79 de 30 de março de mil, novecentos e setenta e nove (1979), passa a ter a seguinte redação: "A importância que será paga mensalmente ao aluguel de casas residenciais destinadas ao juiz de Direito e ao Promotor de Justiça, da Comarca de São Gotardo, não poderá ser superior a quatro mil cruzeiros (R\$ 4.000,00), para cada imóvel, ficando autorizado o pagamento a partir do mês de janeiro de mil, novecentos e oitenta e um (1981).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por dotações próprias do orçamento do exercício de mil, novecentos e oitenta e um (1981) e que serão incluídas nos orçamentos dos futuros exercícios.

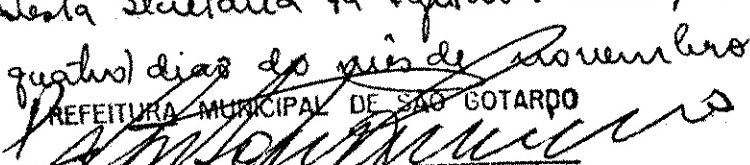
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Tratando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo (MG), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de mil, novecentos e oitenta. (1980).


José Rodrigues Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo (MG), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 1980.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Secretaria